



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATO Nº 600, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

O MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, tendo em vista o disposto no artigo 35, inciso XXXIII, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, e o constante no Processo TST nº 503.098/2009-1, resolve:

Determinar a publicação do Relatório de Gestão Fiscal, referente ao período de setembro de 2008 a agosto de 2009, nos termos do art. 55, § 2º da Lei Complementar nº 101/2000.

Min. MILTON DE MOURA FRANÇA

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2008 A AGOSTO/2009
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	Total
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	510.570	670	511.240
Pessoal Ativo	392.875	650	393.525
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	307	0	307
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	0	0	
Demais Despesas com Pessoal Ativo	392.568	650	393.218
Pessoal Inativo e Pensionistas	117.695	20	117.715
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0	0	
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	115.024	4	115.028
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	26	0	26
Decorrentes de Decisão Judicial	307	0	307
Despesas de Exercícios Anteriores	17.862	0	17.862
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	96.829	4	96.833
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	395.546	666	396.212
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)			423.852.829
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) x 100	0,093322%	0,000157%	0,093479%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0,182102%		771.844
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF)	0,172997%		733.252
FONTE: SIAFI - DI-CONT/SEAO/TST			

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.

JOSÉ TADEU TAVERNARD LIMA
Secretário de Administração, Orçamento e Finanças

HUMBERTO BOSCO LUSTOSA BARREIRA
Secretário de Controle da Justiça do Trabalho

GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO
Diretor-Geral da Secretaria

Min. MILTON DE MOURA FRANÇA
Presidente do Tribunal

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 29 de setembro de 2009

Ratifico com fulcro no art. 26, da Lei 8.666/93, a inexistência de licitação para a contratação da empresa ACECO TI Ltda., para prestação de serviços de assistência técnica, com manutenção preventiva programada, corretiva e suporte técnico para equipamentos pertencentes ao ambiente físico seguro, do tipo sala cofre - tipo B, no valor total anual de R\$ 261.300,00 (duzentos e sessenta e um mil e trezentos reais), no valor mensal de R\$ 21.775,00 (vinte e um mil, setecentos e setenta e cinco reais), com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Min. MILTON DE MOURA FRANÇA